

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.063, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

000198

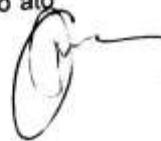
Autoriza o Centro Espírita Eurípedes Barsanulfo a transferir ao Sanatório Espírita José Dias Machado imóvel urbano que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Centro Espírita Eurípedes Barsanulfo, desta cidade, autorizado a transferir, por transmissão não onerosa e mediante escritura pública, para o Sanatório Espírita José Dias Machado, imóvel urbano que lhe foi originalmente doado pelo Município com benfeitorias nele edificadas, contendo as seguintes identificações:

"LOTE de terreno definitivo, situado NESTA CIDADE DE ITUIUTABA, com frentes para a RUA 16 e AVENIDA 14, lado PAR da RUA 16, distante 45,50 metros da Rua Jorge Jacob Yunes (tomando-se como referência a Rua 16), pertencente à quadra de número 08 do SETOR NORTE, formada pelas Ruas 16, Jorge Jacob Yunes, Avenida 14 e Praça dos Trabalhadores, com a área de 6.581,30m², cadastrado sob o número NO.11.12.12.12C, com as seguintes medidas e confrontações: 108,90 metros de frente para a Rua 16; 106,00 metros na face oposta a esta Rua, fazendo frente para a Avenida 14; 65,40 metros do lado direito (tomando-se como referência a Rua 16), confrontando com os lotes de números 13 e 12 e, 67,30 metros do lado esquerdo (tomando-se como referência a Rua 16), confrontando com os lotes de números 12N e 12D; com benfeitorias constantes de UM PRÉDIO ASSISTENCIAL, de NÚMERO 102, com frente para a RUA 16, contendo a área construída de 816,55m², totalmente edificado anteriormente à vigência do Decreto-Lei número 66, de 21/11/1966, e mais UM ACRÉSCIMO, com área construída de 1.790,57m², com paredes de alvenaria, piso de material cerâmico, cobertura de telhas de barro, de um só pavimento, passando, assim, dito prédio a possuir a área total construída de 2.607,12m², ao qual foi expedida, pelo INSS, a CND de número 02631200611030020, datada de 18/08/2006, (CEI 30.180.04433/71), havido conforme Matrícula nº 36.663, do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Ituiutaba".

Art. 2º A transferência autorizada nesta lei preserva as cláusulas condicionais de inalienabilidade e de reversão ao patrimônio municipal da legislação autorizadora da doação original, que constarão do ato de transmissão.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

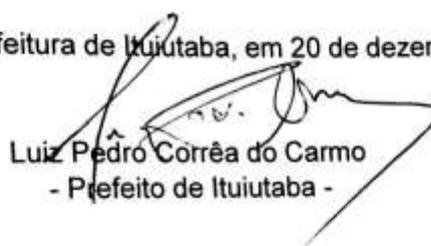
000199

Art. 3º O Setor de Cadastro Físico da Secretaria Municipal de Planejamento procederá às anotações, em seus registros, correspondentes à alteração introduzida, por esta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 20 de dezembro de 2010.


Luiz Pedro Corrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

